



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

Ofício n.º 002/2024 - SL

Canoinhas, 29 de Janeiro de 2024.

EXMA. Sra.
Juliana Maciel Hoppe
Prefeita Municipal

Senhora Prefeita

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do Art. 44 da Lei Orgânica do Município - LOM, encaminho em anexo devidamente aprovado pelo Plenário, ofício e cópia do PROJETO DE LEI N.º 001/2024 que: "CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

No ensejo, apresento protesto de elevada estima e consideração

Atenciosamente,



MAURICIO ZIMMERMANN

Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

Emenda Aditiva CJR

AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N.º 01/2024

QUE "CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1) Fica alterado o art. 4º para a seguinte redação:

Art. 4º. Ficam concedidos os mesmos índices de recomposição e aumento do art. 1º para os servidores efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal do Poder Legislativo.

APROVADO

2ª Discussão

Em 29 / 02 / 2024

Presidente

Canoinhas/SC, 29 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Professor Osmar
Presidente

Zenilda Lemos
Vice-Presidente

Chico Mineiro
Membro



PROJETO DE LEI N. 01 /2024

“CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

LEI

Art. 1º. Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2024, recomposição salarial de 3,71% relativos ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de janeiro/2023 a dezembro/2023, na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas do quadro de Pessoal do Poder Executivo bem como das Fundações e Autarquias Municipais.

Parágrafo único. Os vencimentos relativos a 40 horas semanais que, após calculada a reposição salarial de que trata o *caput* deste artigo, não atingirem o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente, serão automaticamente majorados para o valor deste.

Art. 2º. Ficam concedidos os mesmos índices de recomposição e aumento do art. 1º aos agentes públicos e aos agentes políticos do Município de Canoinhas.

Art. 3º. Ficam concedidos os mesmos índices de recomposição e aumento do art. 1º aos aposentados e pensionistas do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV.

Art. 4º. Ficam concedidos os mesmos índices de recomposição e aumento do art. 1º para os servidores ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal do Poder Legislativo.





Art. 5º. A reposição salarial prevista no *caput* não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, visto que o piso salarial da categoria é fixado por lei própria.

Art. 6º. As despesas desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita

APROVADO

^{1ª} Discussão

Em 29 / 01 / 2024

Presidente

APROVADO

^{2ª} Discussão

Em 29 / 01 / 2024

Presidente

